

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 002/2018

Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização, Simone Sanches Freire, doravante denominada **ANS**, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada **VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 01.518.211/0001-83, com sede na Rua Morais e Silva, 40, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, C.E.P. 20.271-904, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Franklin Padrão Júnior, brasileiro, casado, médico, titular da Carteira de Identidade nº 52.0025449-0, expedida CRM/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 406.899.997-04, e por seu Diretor Administrativo, Financeiro e Controladoria, Aloisio José de Souza Francisco, brasileiro, casado, economista, titular da Carteira de Identidade nº 19.895-1, expedida CORECON/RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.575.117-36, nos termos dos documentos anexados aos autos do Processo de Ajuste de Conduta nº 33902.573584/2016-07, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**;

considerando que a **COMPROMISSÁRIA** preenche todos os requisitos previstos no art. 5º da RN nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando, finalmente, o interesse da **COMPROMISSÁRIA**, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, autorizado pela Diretoria Colegiada da ANS na 483ª Reunião, realizada em 28/03/2018, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

### I – OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA**– Este Termo tem por objeto o ajustamento das condutas, tipificadas no artigo 66 (Cláusulas de Garantias Legais) da RN nº 124 de março de 2006, em apuração no processo administrativo sancionador 33902.291395/2012-87, de estabelecer, nos instrumentos contratuais, em relação aos produtos abaixo relacionados disposições que violam a legislação em vigor, conforme abaixo:

- I - Em relação aos produtos 433.658/00-5, 431.955/00-9, 433.659/00-3, 431.945/00-1, 431.947/00-8 e 431.953/00-2:



WILSON  
DARCO



- a) Condicionar o direito ao aproveitamento das carências pelo filho natural adotivo inscrito no plano em até 30 dias do nascimento/adoção ao cumprimento de 300 dias de carência do titular contratante;
  - b) Definir exclusões de transporte utilizado para remoção de beneficiários, para os casos de indisponibilidade de prestador no município de origem ou nos municípios limítrofes, em violação ao disposto nos artigos 4º a 7-A da RN 259/2011;
  - c) Impor ao beneficiário, no momento da contratação do plano de saúde, a realização de entrevista qualificada para preenchimento da declaração de saúde, em desacordo ao parágrafo 1º do artigo 5º da RN 162/2007.
- II - Em relação aos produtos 447.909/03-2, 447.910/03-6, 436.299/01-3, 436.300/01-1 e 436.3022/01-7:
- a) Condicionar o direito ao aproveitamento das carências pelo filho natural adotivo inscrito no plano em até 30 dias do nascimento/adoção ao cumprimento de 300 dias de carência do titular contratante;
  - b) Definir exclusões de transporte utilizado para remoção de beneficiários, para os casos de indisponibilidade de prestador no município de origem ou nos municípios limítrofes, em violação ao disposto nos artigos 4º a 7-A da RN 259/2011.
- III - Em relação aos produtos 457.945/08-3, 447.909/03-2, 436.300/01-1, 457.944/08-5, 447.910/03-6, 436.302/01-7, 457.943/08-7 e 436.299/01-3, incluir perguntas de hereditariedade na Declaração de Saúde.

## II – DOS ANEXOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Integram o presente Termo os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Modelo de comunicação à pessoa jurídica contratante ou à administradora de benefícios;
- b) Anexo II – Modelo de comunicação ao beneficiário;
- c) Anexo III – Modelo de mensagem resumida;
- d) Anexo IV – Modelo de relatório das comunicações às pessoas jurídicas contratantes e às administradoras de benefícios;
- e) Anexo V – Modelo de declaração do cumprimento integral das obrigações.

~~VISTO  
DERCO~~



### III – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a cessar, a partir da data de assinatura do presente Termo, a utilização em todas as novas contratações referentes aos produtos listados na cláusula primeira de instrumentos contratuais com qualquer uma das irregularidades listadas nos incisos da cláusula primeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A obrigação prevista no *caput* desta cláusula será considerada descumprida:

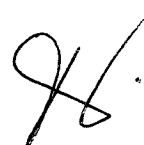
- a) na ocorrência do trânsito em julgado na via administrativa de decisão condenatória em nome da COMPROMISSÁRIA por conduta praticada durante a vigência deste Termo e tipificada no art. 66 da RN nº 124, de 2006, ou em tipo infrativo que o substitua, caso essa norma seja revogada ou alterada na vigência deste Termo, referente a qualquer uma das irregularidades contratuais descritas nos incisos da cláusula primeira, mesmo se o produto com contrato irregular for diferente dos afetados nos referidos processos sancionadores; ou
- b) se a COMPROMISSÁRIA não demonstrar a ausência de todas as irregularidades listadas nos incisos da cláusula primeira em pelo menos 80% (oitenta por cento) dos contratos celebrados após a assinatura deste Termo, selecionados em amostra definida pela ANS.

**CLÁUSULA QUARTA** - A partir da data de assinatura do presente Termo, a COMPROMISSÁRIA obriga-se, nos contratos em vigor relativos aos produtos mencionados na cláusula primeira, a abster-se de:

- I - no tocante aos produtos listados no inciso I da cláusula primeira:
  - a) negar o aproveitamento das carências pelo filho natural adotivo inscrito no plano em até 30 dias do nascimento/adoção, nos casos em que o(a) beneficiário(a) ainda não tiver cumprido 300 dias de carência;
  - b) negar a garantia de transporte compatível com os cuidados demandados pela condição de saúde do beneficiário, para os casos de indisponibilidade de prestador no município de origem ou nos municípios limítrofes, em violação ao disposto nos artigos 4º a 7-A da RN 259/2011;
  - c) impor, no momento da inclusão de novos beneficiários no contrato do plano de saúde, a realização de entrevista qualificada para preenchimento da declaração de saúde, em desacordo ao parágrafo 1º do artigo 5º da RN 162/2007;

II - em relação aos produtos listados no inciso II da cláusula primeira:

~~VISTO  
DERCO~~



- a) negar o aproveitamento das carências pelo filho natural adotivo inscrito no plano em até 30 dias do nascimento/adoção, nos casos em que o(a) beneficiário(a) ainda não tiver cumprido 300 dias de carência;
- b) negar a garantia de transporte compatível com os cuidados demandados pela condição de saúde do beneficiário, para os casos de indisponibilidade de prestador no município de origem ou nos municípios limítrofes, em violação ao disposto nos artigos 4º a 7-A da RN 259/2011;

III - em relação aos produtos listados no inciso III da cláusula primeira, utilizar as informações sobre hereditariedade obtidas nas Declarações de Saúde para qualquer fim, em especial para imposição ou manutenção de Cobertura Parcial Temporária ou agravo por Doença ou Lesão Preexistente.

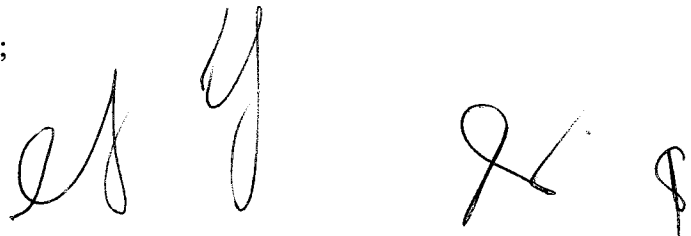
**CLÁUSULA QUINTA** – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a publicar com destaque no portal corporativo da COMPROMISSÁRIA, na área de acesso restrito de cada contratante pessoa jurídica, administradora de benefícios e beneficiário dos produtos indicados na cláusula primeira, **a partir do 3º (terceiro) mês de vigência do presente Termo e até o término de sua vigência**, comunicado informando, observando os modelos dos Anexos I e II, conforme o caso:

- a) as correções contratuais, com o ajuste das irregularidades apontadas na cláusula primeira;
- b) as condutas da qual se absterá, conforme a cláusula quarta;
- c) esclarecimento de que essas correções não implicam em alteração da cobertura assistencial, restrição aos direitos dos beneficiários, tampouco aumento do preço contratado, imposição de ônus, nem de qualquer prejuízo ao contratante ou aos beneficiários;
- d) os meios de contato para esclarecimentos de dúvidas do beneficiário quanto às medidas corretivas previstas neste Instrumento;
- e) os canais de reclamação à ANS, por meio dos quais o beneficiário poderá informar irregularidades na execução das obrigações previstas neste Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Adicionalmente, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a encaminhar, **até o último dia do 4º (quarto) mês de vigência deste Instrumento**, a cada contratante pessoa jurídica e a cada administradora de benefícios dos produtos previstos na cláusula primeira, cópia do comunicado previsto no *caput*, ou mensagem resumida conforme o modelo do Anexo III, por pelo menos um dos meios abaixo:

- I - carta;
- II - mensagem de e-mail;

  
Este  
DERCO



- III - mensagem de SMS para o telefone celular do destinatário;
- IV - mensagem com destaque em fatura ou boleto;
- V - qualquer outro meio que:
  - a) não exponha o destinatário, em especial no que diz respeito a informações sensíveis;
  - b) possa ser comprovado;
  - c) não imponha nenhum ônus ao destinatário.

**CLÁUSULA SEXTA** – Considerando a impossibilidade de cumprimento das obrigações previstas na cláusula quinta em relação a produtos individuais/familiares objeto de alienação para outra operadora em data anterior à celebração do presente Termo, a COMPROMISSÁRIA obriga-se, subsidiariamente, a recolher à ANS, **no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do presente Termo**, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) fornecida pela ANS, o valor de **R\$ 34.198,82 (trinta e quatro mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do total das multas aplicadas ou aplicáveis para as condutas tratadas no inciso I da cláusula primeira.

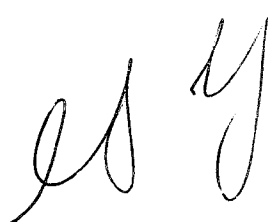
#### IV – DO CUMPRIMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS.

**CLÁUSULA OITAVA** – A COMPROMISSÁRIA apresentará à ANS:

- I - **até o último dia do 2º (segundo) mês de vigência do presente Termo**, cópia, no formato PDF, do comprovante do recolhimento do valor previsto na cláusula sexta;
- II - **até o último dia do 5º (quinto) mês de vigência do presente Termo**, relatório, em planilha eletrônica no formato *Microsoft Excel Open XML Spreadsheet (XLSX)* ou *Open Document Spreadsheet (ODS)*, com informações por contratante ou administradora de benefícios das mensagens e documentos encaminhados na execução das obrigações previstas na cláusula quinta, conforme modelo do Anexo IV;
- III - **no último mês de vigência deste Termo**:
  - a) cópias, no formato *Portable Document Format (PDF)*, de **amostra definida pela ANS com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência** dos contratos de planos privados de assistência à saúde celebrados durante a vigência do TCAC, conforme alínea “b” do parágrafo único da cláusula terceira;

~~W. A. D. R. C. O.~~  
W. A. D. R. C. O.



- b) cópia completa dos arquivos, nos formatos originais, das páginas na Internet publicadas em cumprimento à obrigação prevista no *caput* da cláusula quinta de **pelo menos 80% (oitenta por cento) por produto da amostra selecionada pela ANS com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência** de beneficiários da operadora;
- c) cópias, no formato PDF, dos comprovantes das comunicações previstas no *caput* e no parágrafo primeiro da cláusula quinta de **pelo menos 80% (oitenta por cento) por produto da amostra selecionada pela ANS com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência** de contratantes de planos coletivos e Administradoras de Benefício;
- d) declaração de cumprimento integral das obrigações deste Termo, no formato PDF, conforme modelo do Anexo V.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os arquivos dos documentos de que tratam esta cláusula devem ser assinados digitalmente por representante da COMPROMISSÁRIA com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil.

**CLÁUSULA NONA** – A COMPROMISSÁRIA também se obriga a encaminhar quaisquer outros documentos ou informações pertinentes à execução das obrigações previstas neste instrumento que lhe forem requisitadas pelas autoridades durante e após o período de vigência deste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da requisição, o qual poderá ser prorrogado caso, no mesmo prazo, seja apresentada e comprovada pela COMPROMISSÁRIA justificativa para a impossibilidade do cumprimento tempestivo da requisição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não atendimento tempestivo da requisição de que trata o *caput* implicará no descumprimento da obrigação principal prevista neste Instrumento a cuja apuração se destinar a informação ou o documento requisitado, sujeitando a COMPROMISSÁRIA às penalidades e demais consequências previstas neste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – É de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA a produção e o envio dos documentos descritos neste termo para fins de verificação do cumprimento das obrigações.

## **V - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Serão consideradas descumpridas as obrigações da COMPROMISSÁRIA:

- a) não executadas;
- b) executadas parcialmente;



- c) executadas fora do prazo estabelecido;
- d) cuja execução não for comprovada no prazo estipulado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A hipótese da alínea “d” desta cláusula não será considerada descumprimento se o cumprimento da obrigação for demonstrado após o vencimento do prazo estipulado para comprovação, mas antes do término da vigência do TCAC e sem provocação da ANS, ou mediante provocação, com a observância do prazo previsto para a apresentação da resposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às seguintes consequências descumprimento das obrigações assumidas neste Termo:

- a) pelo descumprimento da obrigação prevista na cláusula terceira, multa no valor de **R\$80.000,00 (oitenta mil reais)**;
- b) pelo descumprimento da obrigação prevista na cláusula quarta, multa no valor de **R\$80.000,00 (oitenta mil reais)**;
- c) pelo descumprimento da obrigação prevista na cláusula quinta, multa no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** por produto previsto nos incisos II e III da cláusula primeira que não tiver pelo menos 80% das comunicações comprovadas, e por produto previsto no inciso I da cláusula primeira, caso não cumprida a obrigação subsidiária prevista na cláusula sexta.

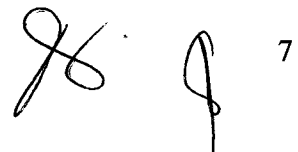
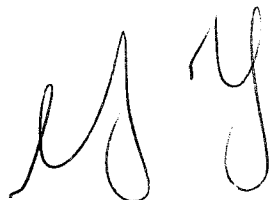
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo de outras penalidades, implicará na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data em que expirou o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações, assim considerado, no caso de descumprimento, o fim da vigência deste Termo.

## **VI – DOS ATOS OBJETOS DE APURAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O processo administrativo identificado na cláusula primeira ficará suspenso durante a vigência deste Termo em relação às condutas objeto de ajuste, prosseguindo-se normalmente com o curso desse processo em relação a outras condutas que porventura nele também estejam sendo apuradas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o processo sancionador especificado na cláusula primeira serão extintos em relação às condutas objeto de ajuste e, posteriormente, caso não haja nenhuma outra conduta a ser apurada, arquivado.

~~Este~~  
**DERCO**

 7

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento de quaisquer das obrigações deste Termo acarretará a revogação da suspensão do curso do processo administrativo descrito na cláusula primeira.

## VII - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O presente Termo vigorará desde sua assinatura e até o último dia de seu 7º (sétimo) mês de vigência, desde que a operadora adote as seguintes medidas:

- a) efetuar o recolhimento, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, em favor da ANS, da importância de **R\$148.883,03 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e três centavos)**, correspondente a **10% (dez por cento)** das multas aplicadas ou aplicáveis, conforme efetivo ou eventual enquadramento da conduta, apurada no processo administrativo sancionador 33902.291395/2012-87, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10 da RN nº 372/2015, ao qual não se aplica a dispensa de pagamento prevista no art. 18 da RN nº 372/2015;
- b) protocolar na ANS, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, o comprovante do recolhimento tratado nesta cláusula, conforme disposto no § 2º do art. 10 da Resolução Normativa nº 372/2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O recolhimento de que trata esta cláusula deverá ser feito através da Guia de Recolhimento da União (GRU) fornecida pela ANS, conforme determina a IN nº. 3 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de 12 de fevereiro de 2004, a ser realizado nos moldes da Resolução Normativa - RN nº. 89, de 15 de fevereiro de 2005.

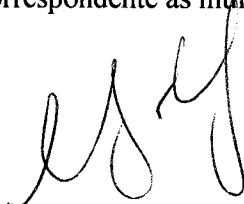
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o comprovante de recolhimento tratado nesta cláusula não seja protocolado na ANS no prazo estabelecido, as cláusulas do presente Termo não produzirão nenhum efeito, não ocorrendo a suspensão do curso e da prescrição do processo administrativo sancionador nele indicado, conforme disposto no § 4º do art. 10 e no *caput* do art. 12, ambos da RN nº 372/2015.

## VIII - DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Este Termo será extinto por adimplemento com a declaração de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, emitida pela Diretoria Colegiada, acarretando o arquivamento do ato objeto de apuração nele expressamente indicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – No caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o presente Termo será encaminhado para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como para a cobrança do valor correspondente às multas nele estipuladas.

  
VISTO  
DERCO







## IX - DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Este Termo será publicado no Diário Oficial da União, seguindo as disposições previstas na RN nº 372/2015.

## X - DA RESPONSABILIDADE, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam a COMPROMISSÁRIA, bem como, os seus administradores, sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A Diretoria Colegiada da ANS deliberará sobre os casos omissos deste Termo, à luz da legislação vigente, em especial a Lei nº 9656, de 1998 e sua regulação setorial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firma-se o presente TCAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 29º, § 1º da Lei 9.656/98.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2018.



VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Franklin Padrão Júnior



VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Aloisio José de Souza Francisco

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2018.



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

Simone Sanches Freire

~~Visto~~  
DERCO

ANEXO I – MODELO DE COMUNICADO À PESSOA JURÍDICA CONTRATANTE OU À ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

Rio de Janeiro, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Prezado Cliente,

Em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 002/2018 firmado por esta operadora com a ANS, encaminhamos em anexo Aditivo do contrato, celebrado entre a VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA e [nome do contratante] em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, referente ao produto registrado na ANS sob o nº \_\_\_\_\_, com as seguintes alterações:

- I - Exclusão da exigência de condicionar o direito ao aproveitamento das carências pelo filho natural adotivo inscrito no plano em até 30 dias do nascimento/adoção ao cumprimento de 300 dias de carência do titular contratante;
- II - Exclusão da disposição que impedia o uso de remoções aéreas, fluviais e marítimas para os casos de indisponibilidade de prestador no município de origem ou nos municípios limítrofes;
- III - Exclusão de perguntas sobre hereditariedade na declaração de saúde.

Esclarecemos que essas correções não implicam em alteração da cobertura assistencial, restrição aos direitos dos beneficiários, tampouco aumento do preço contratado, imposição de ônus, nem de qualquer prejuízo ao contratante ou aos beneficiários.

Solicitamos que sejam encaminhadas aos beneficiários cópias do presente comunicado.

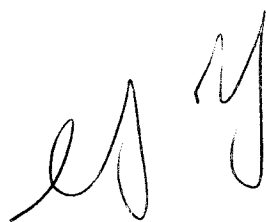
Por fim, informamos que:

- O inteiro teor do TCAC nº 002/2018 pode ser consultado no sítio da ANS na Internet: [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br).
- O material explicativo com descrição, em linguagem simples e precisa, das modificações do aditivo está disponível na Internet, na área de acesso restrito do beneficiário, a qual pode ser acessada no endereço \_\_\_\_\_.
- Qualquer irregularidade na execução desse TCAC pode ser comunicada à ANS por meio do e-mail [fiscalização.tcac@ans.gov.br](mailto:fiscalização.tcac@ans.gov.br).

Atenciosamente,

VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA  
CNPJ 01.518.211/0001-83  
Reg. ANS nº 403911

  
VISION  
MED  
ASSISTÊNCIA  
MÉDICA  
LTDA





ANEXO II – MODELO DE COMUNICADO AO BENEFICIÁRIO

Porto Alegre, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Prezado Cliente,

Em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 002/2018 firmado por esta operadora com a ANS, encaminhamos em anexo Aditivo do contrato, celebrado entre a VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA e [nome do contratante] em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, referente ao produto registrado na ANS sob o nº \_\_\_\_\_, com as seguintes alterações:

- I - Exclusão da exigência de condicionar o direito ao aproveitamento das carências pelo filho natural adotivo inscrito no plano em até 30 dias do nascimento/adoção ao cumprimento de 300 dias de carência do titular contratante;
- II - Exclusão da disposição que impedia o uso de remoções aéreas, fluviais e marítimas para os casos de indisponibilidade de prestador no município de origem ou nos municípios limítrofes;
- III - Exclusão de imposição ao beneficiário, no momento da contratação do plano de saúde, da realização de entrevista qualificada para preenchimento da declaração de saúde.
- IV - Exclusão de perguntas sobre hereditariedade na declaração de saúde.

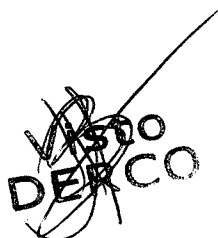
Esclarecemos que essas correções não implicam em alteração da cobertura assistencial, restrição aos direitos dos beneficiários, tampouco aumento do preço contratado, imposição de ônus, nem de qualquer prejuízo ao contratante ou aos beneficiários.

Por fim, informamos que:


- O inteiro teor do TCAC nº 002/2018 pode ser consultado no sítio da ANS na Internet: [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br).
- O material explicativo com descrição, em linguagem simples e precisa, das modificações do aditivo está disponível na Internet, na área de acesso restrito do beneficiário, a qual pode ser acessada no endereço \_\_\_\_\_.
- Qualquer irregularidade na execução desse TCAC pode ser comunicada à ANS por meio do e-mail [fiscalização.tcac@ans.gov.br](mailto:fiscalização.tcac@ans.gov.br).

Atenciosamente,

VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA  
CNPJ 01.518.211/0001-83  
Reg. ANS nº 403911

A circular stamp with the text "VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA" around the perimeter. The stamp is partially obscured by a large handwritten signature.

A large, stylized handwritten signature in black ink.

A smaller handwritten signature in black ink.

ANEXO III – MODELO DE MENSAGEM RESUMIDA

Em cumprimento ao TCAC nº 002/2018, celebrado com a ANS, foram corrigidas cláusulas irregulares no contrato de seu plano privado de assistência à saúde. O inteiro teor do TCAC pode ser consultado no sítio da ANS na Internet: [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br). Esclarecimentos adicionais sobre o TCAC, bem como material explicativo sobre as cláusulas retificadas podem ser consultados na área de acesso restrito do beneficiário na Internet, no endereço \_\_\_\_\_.

~~VISTO  
DERCO~~

es y

X

8



## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 01.518.211/0001-83, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº 403911, doravante denominada OPERADORA, neste ato representada por seu [cargo], [nome do representante], ambos já qualificados nos autos do processo administrativo nº 33902.573584/2016-07, DECLARA, em relação ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 002/2018, firmado com a ANS, que:

I - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na cláusula terceira, considerando que [ \_\_\_\_\_ ] OU , até a presente data, não foi condenada em primeira instância administrativa por conduta praticada durante a vigência do TCAC e tipificada no art. 66 da Resolução Normativa (RN) nº 124, de 2006, ou em tipo infrativo que o substitua caso a RN nº 124, de 2006 seja revogada ou alterada durante a vigência do presente Termo, referente a qualquer uma das irregularidades contratuais listadas na cláusula primeira do TCAC e demonstrou a ausência de todas essas irregularidades em \_\_\_% dos contratos celebrados após a assinatura deste Termo, selecionados em amostra definida pela ANS, conforme documentos apresentados em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_];

II - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na cláusula quarta, considerando que [ \_\_\_\_\_ ] OU , desde a assinatura do TCAC e até a presente data, nos contratos em vigor relativos aos produtos mencionados na cláusula primeira do TCAC, absteve-se de:

a) no tocante aos contratos em vigor dos produtos listados no inciso I da cláusula primeira do TCAC:

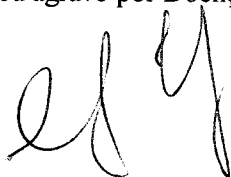
- i. negar o aproveitamento das carências pelo filho natural adotivo inscrito no plano em até 30 dias do nascimento/adoção, nos casos em que o(a) beneficiário(a) ainda não tiver cumprido 300 dias de carência;
- ii. negar a garantia de transporte compatível com os cuidados demandados pela condição de saúde do beneficiário, para os casos de indisponibilidade de prestador no município de origem ou nos municípios limítrofes, em violação ao disposto nos artigos 4º a 7-A da RN 259/2011;
- iii. impor, no momento da inclusão de novos beneficiários no contrato do plano de saúde, a realização de entrevista qualificada para preenchimento da declaração de saúde, em desacordo ao parágrafo 1º do artigo 5º da RN 162/2007;

b) em relação aos contratos em vigor dos produtos listados no inciso II da cláusula primeira do TCAC:

- i. negar o aproveitamento das carências pelo filho natural adotivo inscrito no plano em até 30 dias do nascimento/adoção, nos casos em que o(a) beneficiário(a) ainda não tiver cumprido 300 dias de carência;
- ii. negar a garantia de transporte compatível com os cuidados demandados pela condição de saúde do beneficiário, para os casos de indisponibilidade de prestador no município de origem ou nos municípios limítrofes, em violação ao disposto nos artigos 4º a 7-A da RN 259/2011;

c) em relação aos contratos em vigor dos produtos listados no inciso III da cláusula primeira, utilizar as informações sobre hereditariedade obtidas nas Declarações de Saúde para qualquer fim, em especial para imposição ou manutenção de Cobertura Parcial Temporária ou agravo por Doença ou Lesão Preexistente;

  
Visto  
DERCO







III - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na cláusula quinta, pois \_\_\_\_\_ . OU :

- a) publicou com destaque no portal corporativo da COMPROMISSÁRIA, na área de acesso restrito de cada contratante pessoa jurídica, administradora de benefícios e beneficiário dos produtos indicados na cláusula primeira, ininterruptamente desde o dia \_\_/\_\_/\_\_ e com o compromisso de manter a publicação até o término da vigência do TCAC, comunicados previstos no *caput* da cláusula quinta para pelo menos \_\_% dos beneficiários e \_\_% dos contratantes de planos coletivos e Administradoras de Benefício por produto da amostra de destinatários selecionada pela ANS, conforme documentos apresentados em \_\_/\_\_/\_\_;
- b) encaminhou, no período de \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_, a pelo menos \_\_% dos contratantes de planos coletivos e Administradoras de Benefício por produto da amostra de destinatários selecionada pela ANS, cópia do comunicado previsto no *caput* da cláusula primeira por um dos meios previstos no parágrafo único da referida cláusula, , conforme documentos apresentados em \_\_/\_\_/\_\_;

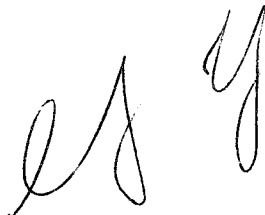
IV - [Descumpriu OU Cumpriu] a obrigação assumida na cláusula sexta do TCAC[, considerando que recolheu à ANS o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), no dia \_\_/\_\_/\_\_, por meio da GRU nº \_\_\_\_\_, conforme comprovante encaminhado à ANS em \_\_/\_\_/\_\_].

Diante do exposto, a OPERADORA declara que [descumpriu/cumpriu parcialmente/cumpriu integralmente] as obrigações assumidas no TCAC nº 002/2018.

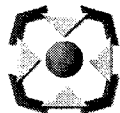
Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Representante Legal  
VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

  
MISTO  
DERCO







# JUCERJA

Nº do Protocolo

00-2018/015455-9

Recebido em 24/01/2018

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0659468-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

## JUCERJA

Último arquivamento:

00003143166 - 17/01/2018

NIRE: 33.2.0659468-0

VISION MED ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Boleto(s): 102576388

Hash: 19E0E2E8-A8F3-423B-80B5-F4A54D508473

Orgão	Calculado	Pago
Junta	387,00	387,00
DNRC	0,00	21,00

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

VISION MED ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
025	1	Alteração / Extinção de Filial na UF da Sede
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR BIANCA MATTÁ OBADIA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003147798	01.518.211/0001-83	Rua RUA Moraes E Silva 40	Maracanã	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 26/01/2018 e arquivado em 26/01/2018

Bernardo Feijo Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL




00-2018/015455-9

Nº de Páginas    Capa Nº Páginas

12	1/1
----	-----

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: VISION MED ASSISTENCIA MEDICA LTDA  
 NIRE: 332.0659468-0 Protocolo: 00-2018/015455-9 Data do protocolo: 24/01/2018  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 SOB O NÚMERO 00003147798 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: EEC26E90CD7DE9F7C2C03E6B50C86B402E386C6685FE4575806EE3FC85A73D9C  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.    Pag. 1/12







**29ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
DA  
VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.  
CNPJ/MF nº 01.518.211/0001-83  
NIRE nº 33.2.0659468-0 – JUCERJA**

**MILTON SOLDANI AFONSO**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, advogado, titular da Carteira de Identidade nº 01.022.037-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.077.777-53, residente e domiciliado na Rua Paschoal Segreto, nº 279, Joatinga, CEP 22611-150, Rio de Janeiro, RJ; e

**FRANKLIN PADRÃO JÚNIOR**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, médico, titular da Carteira de Identidade nº 2.583.632, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 406.899.997-04, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, nº 122/501, Botafogo, CEP 22271-020, Rio de Janeiro, RJ;

únicos sócios da **VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**, com seu Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, sob o NIRE nº 33.2.0659468-0, e demais alterações contratuais posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.518.211/0001-83, com sede na Rua Morais e Silva, nº 40, parte, Maracanã, CEP 20271-904, Rio de Janeiro, RJ;

**RESOLVEM,**

pelo presente instrumento, de comum acordo e na melhor forma de direito:

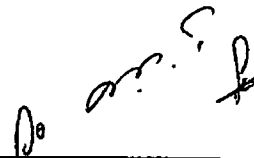

**I – ENCERRAR** o estabelecimento localizado na Avenida Emílio Menezes, Quadra 11, Lote 17, Jardim Primavera, CEP 25215-255, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.518.211/0010-74, registrado sob o NIRE nº 33.9.0133948-0.

**I.1 – Em consequência da deliberação acima, o Parágrafo Único da Cláusula I do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“CLÁUSULA I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS**

...  
**Parágrafo Único - A sociedade possui estabelecimentos nos endereços a seguir relacionados:**

  
Mirian Ferreira de Oliveira  
Advogada  
OAB/RJ 53402

1/6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VISION MED ASSISTENCIA MEDICA LTDA

NIRE: 332.0659468-0 Protocolo: 00-2018/015455-9 Data do protocolo: 24/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 SOB O NÚMERO 00003147798 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EEC26E90CD7DE9F7C2C03E6B50C86B402E386C6685FE4575806EE3FC85A73D9C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/12



a) Avenida Chile, nº 230, 26º andar, Centro, CEP 20031-170, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.518.211/0004-26, registrado sob o NIRE nº 33.9.0075463-7; e

b) Av. Brigadeiro Lima e Silva, nº 1.807, Jd. Vinte e Cinco de Agosto, CEP 25071-181, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.518.211/0005-07, registrado sob o NIRE nº 33.9.0090451-5”.

**II – CONSOLIDAR**, em face das deliberações acima, o Contrato Social, o qual passa a vigorar com o seguinte teor:

**"CONTRATO SOCIAL  
VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.  
CNPJ/MF nº 01.518.211/0001-83  
NIRE nº 33.2.0659468-0 – JUCERJA**

**CLÁUSULA I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS**

A sociedade gira sob a denominação de **VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.** e tem sede na Rua Morais e Silva, nº 40, parte, Maracanã, CEP 20271-904, Rio de Janeiro, RJ, podendo abrir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, obedecidas as formalidades legais.

**Parágrafo Único** - A sociedade possui estabelecimentos nos endereços a seguir relacionados:

a) Avenida Chile, nº 230, 26º andar, Centro, CEP 20031-170, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.518.211/0004-26, registrado sob o NIRE nº 33.9.0075463-7; e

b) Av. Brigadeiro Lima e Silva, nº 1.807, Jd. Vinte e Cinco de Agosto, CEP 25071-181, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.518.211/0005-07, registrado sob o NIRE nº 33.9.0090451-5.

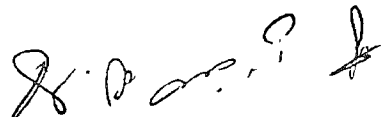
**CLÁUSULA II – PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA III – OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto o desenvolvimento, a administração e a comercialização de planos de saúde para cobertura médica, hospitalar e odontológica, a ser prestada por terceiros aos contratantes desses planos, bem como a participação no capital de outras empresas, como sócia ou acionista.

  
Mirian Ferreira de Oliveira  
Advogada  
OAB/RJ 53402



2/6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VISION MED ASSISTENCIA MEDICA LTDA

NIRE: 332.0659468-0 Protocolo: 00-2018/015455-9 Data do protocolo: 24/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 SOB O NÚMERO 00003147798 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EEC26E90CD7DE9F7C2C03E6B50C86B402E386C6685FE4575806EE3FC85A73D9C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 4/12



#### CLÁUSULA IV – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 151.725.274,73 (cento e cinquenta e um milhões, setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos), dividido em 15.172.527.473 (quinze bilhões, cento e setenta e dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e três) quotas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

NOMES	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
Milton Soldani Afonso	15.171.885.673	151.718.856,73
Franklin Padrão Júnior	641.800	6.418,00
<b>TOTAIS</b>	<b>15.172.527.473</b>	<b>151.725.274,73</b>

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade de cada um dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo 2º** - A quota é indivisível em relação à sociedade, aos seus sócios e a terceiros, não podendo haver cessão e transferência de parte de quota.

#### CLÁUSULA V – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

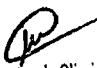
A administração da sociedade será exercida por uma Diretoria, sócios ou não, eleita por deliberação dos sócios, na forma da Cláusula VI, com prazo de mandato de 3 (três) anos, composta de 3 (três) membros, a saber: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro e Controladoria, e 1 (um) Diretor Técnico, todos dispensados de prestar caução.

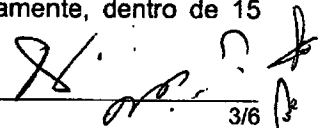
**Parágrafo 1º** - Vencidos os mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos Diretores eleitos.

**Parágrafo 2º** - A investidura dos Administradores far-se-á mediante lavratura de Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da designação, salvo se os Administradores eleitos estiverem presentes ao ato, hipótese em que a posse dar-se-á no mesmo ato, através de Termo constante do ato societário que os elegeu.

**Parágrafo 3º** - O Diretor Técnico da sociedade será um médico e, nestas condições, fica, desde já, autorizado a representar a sociedade, isoladamente, nos assuntos específicos e atinentes à área técnica de saúde.

**Parágrafo 4º** - Nos casos de renúncia, falecimento ou impedimento definitivo de um dos membros da Diretoria, os sócios reunir-se-ão, obrigatoriamente, dentro de 15

  
Mirian Ferreira de Oliveira  
Advogada  
OAB/RJ 53402

  
3/6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VISION MED ASSISTENCIA MEDICA LTDA

NIRE: 332.0659468-0 Protocolo: 00-2018/015455-9 Data do protocolo: 24/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 SOB O NÚMERO 00003147798 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EEC26E90CD7DE9F7C2C03E6B50C86B402E386C6685FE4575806EE3FC85A73D9C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 5/12



(quinze dias), contados da data da ocorrência, para deliberar sobre o provimento do cargo vago.

**Parágrafo 5º** - A Diretoria se reunirá sempre que convocada pelo seu Diretor Presidente e as decisões serão tomadas por maioria de votos, exigindo-se para validade delas, a presença de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus membros.

**Parágrafo 6º** - Os Administradores receberão a remuneração determinada em reunião ou assembleia de quotistas especialmente convocada para este fim, observado o disposto na Cláusula VI.

**Parágrafo 7º** - A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo, necessariamente, um deles, o Diretor Presidente.

**Parágrafo 8º** - A sociedade, representada sempre na forma do parágrafo 7º desta cláusula, poderá constituir procuradores *ad judicia* ou *ad negotia*, especificando-se, nos respectivos instrumentos, os poderes e o prazo de duração, o qual não poderá ser superior a 01 (um) ano, salvo nos casos de mandatos judiciais.

**Parágrafo 9º** - É vedado o uso da denominação social em qualquer negócio estranho aos interesses sociais, inclusive em documentos de favor.

**Parágrafo 10** - A alienação de imóveis e participações societárias da sociedade, depende de autorização expressa tomada pelos sócios, na forma do disposto na Cláusula VI.

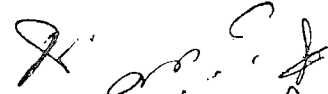
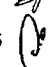
#### CLÁUSULA VI – DELIBERAÇÕES DA SOCIEDADE

As deliberações dos sócios serão tomadas pelo *quorum* mínimo abaixo especificado para aprovação das matérias, ressalvado o disposto em outras cláusulas deste contrato com previsão de *quorum* especial:

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, para:

- a) a eleição, a destituição e a fixação da remuneração dos membros da Diretoria;
- b) a modificação do contrato social;
- c) a transformação da sociedade em qualquer outra forma ou tipo;
- d) a extinção da sociedade e sua forma de liquidação;
- e) a cessão e transferência de quotas a terceiros;
- f) a venda de imóveis;
- g) a decisão sobre a participação como sócia ou acionista em outras sociedades;
- h) a alienação de participações societárias da sociedade;
- h) a alienação de carteiras de clientes da sociedade;
- i) a alienação de fundos de comércio de estabelecimentos explorados pela sociedade;
- e
- j) a alienação de marcas de titularidade da sociedade.

  
Mirian Ferreira de Oliveira  
Advogada  
OAB/RJ 53402

  
4/6 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VISION MED ASSISTENCIA MEDICA LTDA

NIRE: 332.0659468-0 Protocolo: 00-2018/015455-9 Data do protocolo: 24/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 SOB O NÚMERO 00003147798 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EEC26E90CD7DE9F7C2C03E6B50C86B402E386C6685FE4575806EE3FC85A73D9C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/12



II - pelos votos correspondentes a maioria absoluta do capital social, para a deliberação sobre o destino do saldo do lucro líquido apurado no Balanço Geral.

### CLÁUSULA VII – EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se o Balanço Geral e as Demonstrações Financeiras no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - Dentro de 120 (cento e vinte) dias da data do Balanço, os sócios deliberarão sobre o destino do saldo do lucro líquido apurado, decidindo sobre a sua eventual partilha ou sobre a sua retenção como lucros acumulados ou reservas. Se dentro do referido prazo os sócios não se reunirem para deliberar sobre o saldo do lucro líquido apurado, este será mantido como lucros acumulados.

### CLÁUSULA VIII – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

As quotas poderão ser livremente transferidas de um para outro sócio. No entanto, nenhum dos sócios poderá ceder, alienar ou dar em garantia as suas quotas, ou parte delas, a terceiros, sem o consentimento prévio e expresso de quotistas que representem 3/4 (três quartos) de votos calculados sobre a totalidade do capital social.

### CLÁUSULA IX – FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, INSOLVÊNCIA, LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIO

A sociedade não se extinguirá com o falecimento, interdição, insolvência, liquidação, extinção ou retirada de qualquer um dos sócios. Ocorrendo qualquer um desses eventos, as quotas do sócio falecido, interdito, insolvente, liquidado, extinto ou retirante serão adquiridas pela própria sociedade, mediante a utilização de fundos disponíveis e sem ofensa ao capital social, permanecendo ditas quotas em tesouraria, pelo tempo necessário à sua alienação a terceiros que desejem ingressar na sociedade.

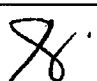
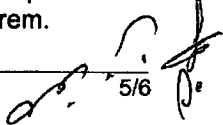
**Parágrafo Único** - Os haveres do sócio falecido, interdito, insolvente, liquidado, extinto ou retirante, na data do evento, serão apurados em balanço a ser levantado dentro de 30 (trinta) dias, contados daquela data, e pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais.

### CLÁUSULA X – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Dissolvida a sociedade por qualquer motivo, reunir-se-ão os sócios desde logo para tomar conhecimento da dissolução e eleger o liquidante, determinando o prazo e a forma de liquidação.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de liquidação da sociedade, os seus bens serão destinados ao pagamento dos eventuais credores, distribuindo-se o saldo porventura existente entre os sócios, na proporção do número de quotas que possuírem.

  
Mirian Ferreira de Oliveira  
Advogada  
OAB/RJ 153402

  5/6

## CLÁUSULA XI – FORO

Fica eleito o foro central da comarca da capital do estado do Rio de Janeiro como o competente, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

A sociedade é de natureza empresarial, rege-se por este contrato e os casos omissos serão regulados pela Lei nº 10.406/2002 e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/1976.

Os sócios declaram para todos os fins e efeitos do presente contrato que não estão incurso em quaisquer crimes, delitos ou impedimentos que vedem sua participação como quotista ou administrador da sociedade ou que os impeçam de praticar quaisquer atos mercantis ou empresariais."

III – Por proposta do sócio quotista **FRANKLIN PADRÃO JÚNIOR**, foi aprovado que constasse deste ato a composição da Diretoria da sociedade, com mandato até 31 de março de 2018, a saber: nos cargos de **Diretor Presidente** e de **Diretor Técnico**, **FRANKLIN PADRÃO JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, titular da Carteira de Identidade nº 2.583.632, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 406.899.997-04, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, nº 122/501, Botafogo, CEP 22271-020, Rio de Janeiro, RJ; e no cargo de **Diretor Administrativo Financeiro e Controladoria**, **ALOISIO JOSÉ DE SOUZA FRANCISCO**, brasileiro, casado, economista, titular da carteira de identidade nº 19.895-1, expedida pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.575.117-36, residente e domiciliado na Rua Projetada 1, nº 105, casa 02, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22790-701, Rio de Janeiro, RJ.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, que a tudo assistiram e de todo conhecimento tiveram, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2017.

18º OFÍCIO  
DE NOTAS

*Milton Soldani Afonso*  
MILTON SOLDANI AFONSO

18º OFÍCIO  
DE NOTAS

*Franklin Padrão Júnior*  
FRANKLIN PADRÃO JÚNIOR

Testemunhas:

1) *Vanderley de Souza*  
Nome: VANDERLEY DE SOUZA  
R.G.: 08855085-5  
CPF/MF: 072061227-58

2) *João Roberto de Souza*  
Nome: JOÃO ROBERTO DE SOUZA  
R.G.: 04.400.733-8  
CPF/MF 530.025.557.20

*Mirian Ferreira de Oliveira*  
Advogada  
OAB/RJ 53402

6/6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VISION MED ASSISTENCIA MEDICA LTDA

NIRE: 332.0659468-0 Protocolo: 00-2018/015455-9 Data do protocolo: 24/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 SOB O NÚMERO 00003147798 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EEC26E90CD7DE9F7C2C03E6B50C86B402E386C6685FE4575806EE3FC85A73D9C

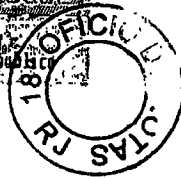
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/12







09 Ofício de Notas - Jabelião Ltda - Vitoriano Vieira - AC975497  
Av. Presidente Vargas, 435-12, andar - RJ - Tel: 25672131 - Nº 871108662  
Reconheço por este documento a assinatura de HILTON SOLEDADE ARAÚJO Nº 118971  
227 ECKC54938-FRM; FRANKLIN PADRAO JUNIOR Nº 140747 ECKC54939#HSG  
Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 2018 às 10:16:17  
Em este ato, HSB - 22 - Avenida Verdade  
PIPOA 1, 41 - FETJ 1, 08 - Fundos 0, 05 - R114, 40  
ECKC54938-FRM ECKC54939-HSB Consulte em <https://www.tjfj.jus.br/sitepublico>



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VISION MED ASSISTENCIA MEDICA LTDA

NIRE: 332.0659468-0 Protocolo: 00-2018/015455-9 Data do protocolo: 24/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 SOB O NÚMERO 00003147798 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EEC26E90CD7DE9F7C2C03E6B50C86B402E386C6685FE4575806EE3FC85A73D9C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/12



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO

RJ.72.96.96.21 - 01.518.211.001.074

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>VISION MED ASSISTENCIA MEDICA LTDA</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>01.518.211/0010-74</b>
--	--

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO  <b>517 Pedido de baixa</b> <b>Extinção, pelo encerramento da liquidação voluntária</b>
---

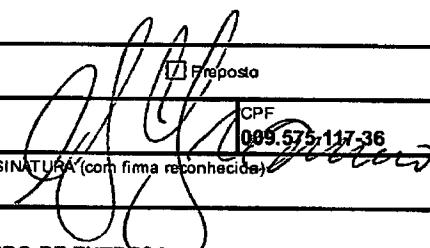
## 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input type="checkbox"/> QSA
--	------------------------------

## 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------


## 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input checked="" type="checkbox"/> Preposto
NOME <b>ALOISIO JOSE DE SOUZA FRANCISCO</b>	CPF <b>009.575.117-36</b>
LOCAL E DATA <b>RJ. 04/01/2018</b>	ASSINATURA (com firma reconhecida) 

## 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO


## 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

189 Ofício de Notas  
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº2991429  
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151  
Certifico que a presente é cópia fiel  
do original que foi exibido.  
Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2018  
VINICIUS ALCAIDE DE QUEVEDO - OMS Nº 1487  
Aut. 5,57 + FETJ 1,11 + Fundos 0,87 = R\$ 56  
ECK435314 CKD Consulte em <https://www3.oj.jus.br/sitepublico>

AD317939  
088682



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VISION MED ASSISTENCIA MEDICA LTDA

NIRE: 332.0659468-0 Protocolo: 00-2018/015455-9 Data do protocolo: 24/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 SOB O NÚMERO 00003147798 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EEC26E90CD7DE9F7C2C03E6B50C86B402E386C6685FE4575806EE3FC85A73D9C

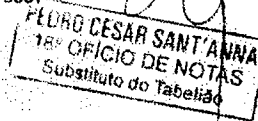
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 11/12





MATRIZ: Av. Presidente Vargas, 435 - 12º andar - Rio de Janeiro - Tel.: (21) 2507-6151  
SUCURSAIS: Av. das Américas, 700 - Bloco 8 - Loja 212 B, C, D e E - Barra da Tijuca - Tel.: (21) 2493-1320  
Estrada do Galeão, 2315 - Loja G - Ilha do Governador - Tel.: (21) 2259-8897

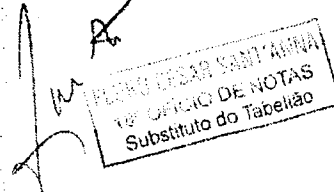


ATO NOTARIAL Nº. 073  
LIVRO: 1.931-PR FLS.: 079

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ,**  
**VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA**  
**LTDA, na forma abaixo:.-**

SAIBAM, os que este público instrumento bastante virem, que aos vinte dias do mês de outubro, do ano de dois mil e dezessets (20/10/2016), nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na sede deste 18º Ofício de Notas, na Av. Pres. Vargas nº 435, 12º andar, e perante mim, **PEDRO CESAR SANT'ANNA**, Substituto, compareceu, como Outorgante, **VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, com sede na Rua Morais e Silva nº 40, parte, Maracanã, inscrita no CNPJ sob o nº 01.518.211/0001-83, representada por seus Diretores, **FRANKLIN PADRÃO JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 5225449-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 406.899.997-04 e, **ALOISIO JOSE DE SOUZA FRANCISCO**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 19.895-1, expedida pelo CRE/RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.575.117-36, residentes e domiciliados nesta cidade; os presentes por mim identificados e reconhecidos como os próprios, conforme documentos mencionados, do que dou fé. E, pela Outorgante me foi dito, que por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, **EDGARD PETER BORDINI**, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 149.939, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 078.934.887-00, residente e domiciliada nesta cidade; aos quais confere e outorga para, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, os poderes da cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**", para o Foro em geral, em qualquer Juízo ou grau de jurisdição, podendo propor e variar de ações e de recursos; acordar, receber e dar quitação; receber intimações e citações; receber e assinar notificações; representar a outorgante para o fim do artigo 447 do CPC, podendo em qualquer audiência de instrução ou conciliação nomear preposto e advogado, estes com os poderes "ad judicium"; bem como poderes para representar a Outorgante perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, da administração pública direta ou indireta, inclusive, Juntas Comerciais, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Órgãos de Defesa do Consumidor e DECON, nomeando, se necessário, procurador; podendo inclusive representá-la junto aos Bancos Públicos e Privados, para efetuar levantamento de depósitos judiciais e extrajudiciais, receber e dar quitação, enfim, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. Podendo inclusive substabelecer. Certifico que pelo presente ato notarial é devido o total de R\$646,30, sendo: emolumentos: R\$223,09 (Tab. 07, nº 2, "b"), R\$21,88 (Tab. 01, nº 5), R\$9,44 (Tab. 01, nº 4), R\$127,21 (Tab. 07, obs. 13), R\$50,90 (Tab. 07, nº 4), Leis: R\$86,50 (Lei 3217/99), R\$13,54 (Lei 489/81 e 590/82), R\$21,62 (Lei 4664/05), R\$21,62 (Lei 111/06), R\$17,29 (Lei 6281/12), PMCMV: R\$8,01 e Distribuidor: R\$45,20. - Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li em voz alta, aceita e assina, declarando dispensar as testemunhas. Eu, (as) **PEDRO CESAR SANT'ANNA**, Substituto do Tabelião, lavrei sob minuta, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.- (as) **FRANKLIN PADRÃO JUNIOR** /// **ALOISIO JOSE DE SOUZA FRANCISCO** /// E eu, (as) **LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA**, Tabelião, matrícula do IPERJ nº. 06/2, subscrevo e assino.- Selo Eletrônico Número: **EBUG 39387 VNF** /// Trasladada na mesma data. Eu, Substituto, conferi, a subscrevo e assino.-

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EBUG 39387 VNF**  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



AAA 2414588

## SUBSTABELECIMENTO

**EDGARD PETER BORDINI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 149.939, residente e domiciliado nesta cidade, substabelece, com reservas, nas pessoas dos Senhores: **CAMILA LOPES DE ANDRADE**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade n.º 167.468 expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 055.128.147-29, **CARLOS HENRIQUE CAVALCANTE FRINHANI**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º 187.385 expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 122.949.257-77, **CLEIDE CHAVES**, brasileira, casada, assistente administrativo, portadora da carteira de identidade n.º 08.595.334-7 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob o n.º 016.633.287-90, **DANIEL LOUREIRO DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade n.º 201.287 expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 143.454.057-00, **ELAINE CRISTINA GOULART TAVARES DA COSTA**, brasileira, casada, assistente administrativo, portadora da carteira de identidade n.º 08.943.001-1 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n.º 001.221.507-40, **FERNANDO DUARTE DOS SANTOS FREITAS**, brasileiro, solteiro, assistente jurídico, portador da carteira de identidade n.º 211845, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 051.669.597-52, **GABRIEL ROZEMBERG NIZZO**, brasileiro, solteiro, assistente jurídico, portador da identidade n.º 165298, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 110.017.387-05, **JOSÉ MANOEL INÁCIO FILHO**, brasileiro, casado, auxiliar sênior de escritório, portador da carteira de identidade n.º 06.358.369-4 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 661.794.167-53, **LINA BEATRIZ DA CONCEIÇÃO BANA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade n.º 172.808, expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n.º 056.360.577-41, **LUAN SILVEIRA PERES**, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, portador da carteira de identidade n.º 12.454.419-8 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 117.243.397-61, **RACHEL FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade n.º 178.832 expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 109.966.887-57, **RAFAEL NOBREGA CAVALCANTI**, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, portador da carteira de identidade n.º 13.190.945-9 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.289.597-11, **ROBSON DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, portador da carteira de identidade n.º 21.840.326-9 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 127.788.947-30, os poderes que lhe foram outorgados pela **VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 01.518.211/0001-83, com endereço na Rua Morais e Silva, 40, parte, Maracanã, RJ, na procuração lavrado no livro 1.931-PR - fls. 079 do 18º Ofício de Notas, em anexo, para representar a outorgante em processos administrativos junto à **ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar**, agindo em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, podendo requerer e retirar fotocópias, protocolar documentos, assinar impugnações, respostas, cartas e recursos administrativos, enfim, tudo fazendo para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Rio de Janeiro, 8 de março de 2018.

VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

  
**EDGARD PETER BORDINI**  
OAB/RJ 149.939